



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º 3.118, de 2008, do Poder Executivo

EMENDA DE PLENÁRIO

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

Emenda Aditiva

Inclua-se o art. 46, ao Capítulo VI, do PL n.º 3.118, de 2008, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 46 Nos termos do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, fica classificado como atividade econômica exportadora, o setor de turismo receptivo, caracterizado por seus agentes econômicos, tais como, meios de hospedagem, agências de turismo receptivo, bem como organizadoras e administradoras de feiras, eventos, congressos e similares, nas ações e programas que objetivam a captação de turistas estrangeiros de lazer e de negócios para o Brasil.

§ 1º A classificação estabelecida no *caput* implica no direito à fruição, por qualquer prestador de serviço do setor de turismo receptivo, de todos os benefícios fiscais, linhas de crédito e financiamentos oficiais instituídos em órgãos, bancos e agências públicas para fomentar a exportação.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, instruindo todos os órgãos públicos da administração direta e indireta, que tratam da atividade exportadora, para análise e acolhimento de projetos do setor de turismo receptivo."

Sala das Sessões,

de 2008.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ

Deputado LÍDICE DA MATA
PSB/BA

Deputado CARLOS ZARATTINNI
PT/SP

Deputado ALEX CANZIANI
PTB/PR

Deputado MARCELO TEIXEIRA
PR/CE

Deputado CARLOS MELLES
DEM/MG

Deputado ANTONIO ROBERTO
PV/MG

O. do P. S.
PRS